

PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 242240.
Em 12 de JUNHO de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.112 DE 12 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Cessionário Wlanir Teixeira Ranauro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Senhor Wlanir Teixeira Ranauro.

Artigo 2º – O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreendendo área de terra com aproximadamente de 17,98m², na esquina da Avenida Amaral Peixoto com a Rua Alberto Torres-Centro-Mendes.

Artigo 3º — O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuído no parágrafo 3º do artigo 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O Termo de Permissão de Uso de Bem Público, previsto nesta Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por outro igual período.

Artigo 5º – O Termo de Permissão de Uso de Bem Público será expedido no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente lei, pela autoridade competente, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mendes (RJ), em 12 de junho de 2006.

Eugênio Tadeu Macedo Mazzoni
Presidente